Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3747/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12987/2013
PROTOCOLO	:	1434952
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2013
EMPRESA ADJUDICADA	:	CASA GRANDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2013
OBJETO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES E ADEQUAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SEGUINTES SECRETARIAS MUNICIPAIS: EDUCAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL	:	R$ 567.785,30
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2013 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Casa Grande Materiais para Construção Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nas manutenções e adequações dos prédios públicos das seguintes secretarias municipais: educação, obras e urbanismo, saúde e assistência social.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA) realizou Análise ANA n. 15591/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 4078/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAMA) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 48/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Casa Grande Materiais para Construção Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2013 (1ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA) para subsidiar as contratações dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dncs